

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022  
CONTRATO Nº 040/2023

TERMO DE CONTRATO DE OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARCELADADE PNEUMÁTICOS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO - PE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA: CESAR RODAS COMERCIAL LTDA INSCRITO NO CNPJ: 04.896.962/0001-21.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.599.336/0001-20, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/nº Centro - Joaquim Nabuco - PE, neste ato representada pela sua Gestora e Secretária de Educação Srª, **JOSILEIDE LIRA SANTOS** brasileira, Servidora pública, nomeado por meio da Portaria Nº 032/2023 datada em 01/03/2023, portadora da Carteira de Identidade nº 41.5000-01 SSP/PE, CPF nº 757.009.134-53, Doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **CESAR RODAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ:04.896.962/0001-21, estabelecida na Rua Paulo Manoel Da Cunha- Nº 26- Aptº D- Coahab-Cabo/PE, representada neste ato pelo Srº. **PAULO CÉSAR TIMOTEO DE ANDRADE**, portador do RG nº 4.228.377 SSP-PE e CPF nº 932.493.814-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUMÁTICOS PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE PEQUENO E GRANDE PORTE E MAQUINAS PESADAS DO MUNICPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE ENTREGA. GARANTIA

A entrega dos produtos atenderá às seguintes condições:

- a) O Prazo será de 05 (CINCO) dias corridos a contar do recebimento do Pedido ou solicitação emitida pela **CONTRATADA**;
- b) Os Materiais deverão ser entregues, no almoxarifado central localizado na Av. Getúlio Vargas s/nº Centro, JOAQUIM NABUCO/PE, de segunda a sexta-feira, entre as 8h e às 16h;
- c) Toda entrega deverá ter prévia programação com o **CONTRATANTE** de data e hora;
- d) Os serviços e a entrega deverão intermediar a exigência contida no item "c", entre a empresa para entrega e o **CONTRATANTE**.
- e) O procedimento de entrega estará concluído após o ATESTO na Nota Fiscal por prepostodo **CONTRATANTE**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até o dia **18 de Setembro de 2023** a partir data da assinatura desse contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo recebimento do Setor Competente Responsável, nesse caso ficar nomeada servidor(a) conforme portaria nº049/2021 da servidor **Itallos Wanderson Miguel Neves Faustino**, Nomeado para fiscal de contrato conforme a portaria 108/2021 lotado na Secretária de Educação, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações.
- b) Definitivamente, pelo responsável pelo recebimento do Setor Competente Responsável, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos serviços e da conformidade dos serviços entregue com as propostas apresentadas a aceitação definitiva dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis.

**Subcláusula Primeira** - No caso de se constatarem irregularidades no produto fornecido, a **CONTRATADA** será notificada para substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Subcláusula Segunda** - Os materiais deverão ser fornecidos na periodicidade indicada na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, em quantidade previamente comunicada, podendo sofrer alterações conforme avaliação do Setor Competente Responsável do **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - Os quantitativos propostos poderão ser executados no todo ou em parte conforme necessidade da gerenciada pelo **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quarta** - O objeto contratual deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso.

**Subcláusula Quinta** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Subcláusula Sexta** - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo devolvido, caso em que terá a **CONTRATADA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo **CONTRATANTE**, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada.

**Subcláusula Sétima** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Oitava** - Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado. O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em até 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

**Subcláusula Nona** - A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução do contrato.

**Subcláusula Décima** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Subcláusula Décima Primeira** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Subcláusula Décima Segunda** - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.575,94 (Seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Única** - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, de acordo com o faturamento dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, através do seu Setor de Competente Responsável, condicionado, todavia, à apresentação simultânea dos seguintes documentos:

- a. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização;
- b. Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas pelo responsável pelo Almoxarifado da Secretaria de Administração, Identificado no corpo da Nota Fiscal o Banco, Agência e Conta bancaria para efetua o pagamento, correspondente ao serviços do mês imediatamente anterior;
- c. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes;
- d. Termo de Recebimento Definitivo;
- e. Recibo, em papel timbrado, firmado pelo(s) seu(s) responsável(is) devidamente identificado(s).

**Subcláusula Primeira** - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Subcláusula Segunda** - As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

**Subcláusula Terceira** - O pagamento deverá ser efetuado diretamente à CONTRATADA ou à representante por ela designado através de instrumento público de procuração, na sede da Administração Municipal, mediante cheque nominal, ou crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou, ainda, mediante boleto de cobrança bancária.

**Subcláusula Quarta** - O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamentos e, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico- nº srp nº 024/2022.

**Subcláusula Quinta** - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Sexta** - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**Subcláusula Sétima** - Com fundamento no artigo 65, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, se

no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes.

**Subcláusula Oitava** - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Subcláusula Única** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **EDUCAÇÃO**

03 .....FUNDO  
03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.122 .....ADMINISTRAÇÃO GERAL  
12.122.1201 .....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.122.1201.2120.0000 .....MANUT. DAS ATIV. GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS .....RECURSOS PRÓPRIOS

03 .....FUNDO  
03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361 .....ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.1210.2132.0000 .....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDEB  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS .....RECURSOS PRÓPRIOS

03 .....FUNDO  
03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361 .....ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.1205 .....TRANSPORTE ESCOLAR  
12.361.1205.2125.0000 .....MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS .....TRAN

03 .....FUNDO  
03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361 .....ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.1205 .....TRANSPORTE ESCOLAR  
12.361.1205.2125.0000 .....MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS .....PNATE – TRANSPORTE ESCOLAR

03 .....FUNDO  
03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361 .....ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.1210 .....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB  
12.361.1210.2132.0000 .....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDEB  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS .....SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

03 .....FUNDO

03.08.....	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.....	ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1205.....	TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.1205.2125.0000.....	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
PONTE DE RECURSOS RECURSOS PRÓPRIOS	

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações;
- c) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- f) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- g) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Eletrônico srp nº 024/2024**.
- h) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do edital do **Pregão Eletrônico S R P nº 024/2024**;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadiplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.
- j) Observar os prazos de atendimentos e de execução de serviços;
- k) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- l) Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- m) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à entrega dos produtos;
- n) Fornecer mensalmente e nas quantidades indicada pelo **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Encaminhar ao preposto da **CONTRATADA** as requisições para a execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

- e) Publicar o extrato deste contrato;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, ocorrendo qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

- a) advertência;
- b) multa, nos seguintes termos:
  - b.1) pelo atraso ou recusa no fornecimento, ou em corrigir falhas do fornecimento prestado, a contar do segundo dia útil da data do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**: 1% (um por cento), por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratual;
  - b.2) pelo não cumprimento de qualquer disposição deste termo contratual ou das Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações, e não abrangida nos itens anteriores: 1% (um por cento), por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Primeira** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos itens "c" e "d" nas seguintes hipóteses:

- a) recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção do fornecimento dos produtos;
- b) não fornecimento dos produtos de acordo com as especificações deste contrato;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- e) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula Segunda** - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**Subcláusula Terceira** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula Quarta** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula Quinta** - A competência para aplicar todas as sanções será do Prefeito do

CONTRATANTE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Terceira** - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quarta** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato do ato rescisório.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2022**, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Primeira** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão srp Eletrônico nº **024/2022**, ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes.

**Subcláusula Segunda** - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Subcláusula Terceira** - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Subcláusula Quarta** - Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de JOAQUIM NABUCO, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Subcláusula Quinta** - Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas

vias, uma das quais ficarão poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

**Subcláusula Sexta** - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos será publicado, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Subcláusula Sétima** - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

**Subcláusula Oitava** - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos / obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**Subcláusula Nona** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**Subcláusula Décima** - E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Joaquim Nabuco, 30 de Maio de 2023.

**JOSILEIDE LIRA SANTOS**  
Secretária de Educação  
Contratante

PAULO CESAR  
TIMOTEO DE  
ANDRADE:93249381  
420

Assinado de forma  
digital por PAULO  
CESAR TIMOTEO DE  
ANDRADE:93249381420

**CESAR RODAS COMERCIAL LTDA**  
Contratada

**PLANILHA DE INTENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	Pneumático Direcional, dimensões 235/75 – R-17,5 certificado pelo Inmetro – Ônibus	AUSTONE	AT78	6	R\$ 1.095,99	R\$ 6.575,94

**VALOR TOTAL R\$ 6.575,94 (Seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**

